



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### LEI MUNICIPAL N.º 2.072/2010

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e Eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica extinto o cargo de Coordenador Técnico de Iluminação Pública, criado através da Lei Municipal nº 1.923, de 17 de julho de 2008.

**Art.2º** Ficam alterados os artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 1.923/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública – CMIP ficará subordinada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINFRA, dentro de suas respectivas competências.

**Art. 5º** Fica reorganizada a estrutura funcional da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública que passa a ter a seguinte composição:

- I – 01 (um) Diretor Técnico de Iluminação Pública;
- II – 01 (um) Assistente Administrativo
- III – 03 (três) Eletricistas;
- IV – 01 (um) Almojarife.

**Art. 8º** Acrescenta-se ao cargo de Diretor Técnico de Iluminação Pública as seguintes atribuições:

- l) Criar projetos de melhoria da iluminação pública do Município.
- m) Realizar ações de planejamento, coordenação e execução de serviços, na operacionalização do Sistema Elétrico e Iluminação Pública;
- n) Analisar os dados emitidos pela concessionária ou prestadora de serviços, pela questão econômica, financeira e orçamentária, visando à administração da aplicação em vigor do convênio Prefeitura Municipal de Itaituba e a Concessionária de Energia Elétrica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- o) Promover programas coletivos e educativos no sentido de melhorar e diminuir o vandalismo no sistema de iluminação pública;
- p) Responsabilizar-se pelo controle na utilização de materiais colocados a disposição, tais como: lâmpadas, reatores, relé, base e luminárias;
- q) Prestar informações aos consumidores sobre a iluminação pública dentro do Município de Itaituba;
- r) Receber e atender as reclamações do Sistema de Iluminação Pública do Município;
- s) Zelar pela imagem da Prefeitura e do Prefeito nas questões de desenvolvimento político elétrico;
- t) Administrar o uso da COSIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública do Município);
- u) Fiscalizar a concessionária ou permissionária em relação ao serviço prestado no fornecimento de energia elétrica dentro do Município;
- v) Acompanhar e controlar a execução de obras da rede elétrica que estejam sob o encargo da Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 19 de julho de 2.010.



**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



**PAULO CÉZAR DO REGO CORREA**  
Secretário Municipal de Administração